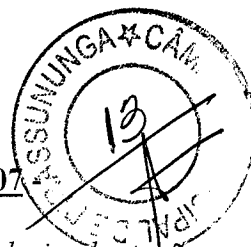




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

“Dispõe sobre a regularização da implantação de conjuntos habitacionais pela CDHU, no município de Pirassununga e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir diretrizes sobre os requisitos urbanísticos para o projeto de loteamento, referente aos conjuntos habitacionais denominados de Pirassununga A2 – Jardim Redentor e A3 – Jardim São Lucas, classificados como de interesse social, e que constam pertencer à Companhia do Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, implantados em área de terra constante da matrícula nº 4.309, do Cartório de Registro de Imóveis local, bem como aprová-los, com área de lotes não inferior a 125,00 metros quadrados e largura de vias públicas não inferior a 10 metros, podendo conter nos mesmos, vielas sanitárias ou para pedestres, com largura não inferior a 3 metros e praças de retorno veicular.

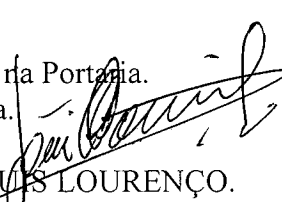
§ 1º Não se aplica para o projeto dos loteamentos de que trata o *caput* deste Artigo, o disposto na Lei Complementar 75, de 28 de dezembro de 2006, para fins de regularização dos empreendimentos, que já se encontram implantados no município de Pirassununga-SP.

§ 2º Os conjuntos habitacionais de que trata o *caput* deste Artigo, por se tratarem de um só empreendimento, possuem o percentual de áreas públicas em comum, de forma a atender no todo os empreendimentos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Pirassununga, 17 de outubro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.